



LEI Nº 796

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º e inclusão do parágrafo único do artigo 1º da lei nº 663 de 17 de fevereiro de 2014 e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Penaforte, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 663 de 17 de fevereiro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** fica o município de Penaforte autorizado a conceder transporte gratuito aos seus estudantes universitários, cursos técnicos, preparatórios e profissionalizantes, matriculados na rede pública e privada nos municípios no raio de distância de até 140 km da sede”.

**Parágrafo único** - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo o município estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar os ônibus do transporte Escolar na forma prevista na Lei Federal 12.816/2013, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, observada a legislação vigente, os serviços de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de que trata esta Lei, na impossibilidade do uso dos veículos do transporte escolar próprio.

**Paragrafo único** - O transporte contratado deve ser prestado através



de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentarias.

**Art 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte em 22 de fevereiro de 2022.

*Rafael Ferreira Angelo*  
**RAFAEL FERREIRA ANGELO**  
Prefeito Municipal